

EDITAL Nº 13/2019

Dispõe sobre a seleção de membros internos e externos para atuação nas Comissão do Câmpus Camaquã de verificação de candidatos autodeclarados negros (pretos/pardos) nos processos seletivos de estudantes dos anos de 2019 e 2020.

O Diretor do Câmpus Camaquã do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, no uso de suas atribuições legais, para o cumprimento da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, da Portaria 04/2018 do MPOG e da Instrução Normativa nº 01/2019 do IFSul aprovado pela Resolução 009/2019, torna pública a abertura das inscrições para Seleção de Membros Internos e Externos e cadastro reserva para atuação na Comissão de Heteroidentificação (verificação de candidatos autodeclarados negros (pretos/pardos)) do Câmpus Camaquã, nos processos seletivos de estudantes dos anos de 2019 e 2020.

1. DAS VAGAS

- 1.1 Atendendo ao Art. 3º da Instrução Normativa 01/2019 (Anexo I) do IFSul, a comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração, tem a função de confirmar a autodeclaração e deverá ser constituída em cada unidade do IFSul (câmpus e Reitoria) por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.
- 1.2. A comissão deverá ser composta por servidores docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes maiores de 18 anos, membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).



2. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- **2.1.** A Comissão de heteroidentificação terá as seguintes atribuições:
- I. Avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento, ou não, do candidato autodeclarado negro (preto/pardo) nas vagas reservadas, de acordo com a legislação vigente.
- II. Colaborar no aperfeiçoamento constante do procedimento de heteroidentificação.
- **2.2.** Será ofertado o Curso "Capacitação para as comissões de heteroidentificação do IFSul" para os membros da comissão que não tiverem formação específica para atuação no processo de confirmação da autodeclaração.
- **2.3.** Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da Comissão será substituído por um suplente.

3 DAS INSCRIÇÕES

- **3.1.** Os interessados deverão inscrever-se encaminhando e-mail para gabinete@camaqua.ifsul.edu.br, até o dia 03 de junho de 2019, anexando seu curriculum lattes ou vitae e memorial descritivo sucinto versando sobre seu interesse e envolvimento com as temáticas dos movimentos sociais e das guestões étnico-raciais.
- **3.2.** A homologação das inscrições será divulgada no dia 04 de junho de 2019, no endereço eletrônico <u>editais.ifsul.edu.br</u>.
- **3.3.** Candidatos que não tiverem sua inscrição homologada poderão encaminhar recurso até o dia 05 de junho de 2019 através do e-mail gabinete@camaqua.ifsul.edu.br
- **3.4.** O resultado dos recursos à não homologação das inscrições será divulgado no dia 06 de junho de 2019 no endereço eletrônico <u>editais.ifsul.edu.br</u>.
- **3.5**. Em caso de inexistência de cadastro, resguarda-se o direito do câmpus Camaquã de convidar membros de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns) assim como servidores de outros câmpus.



- **4.1.** A seleção dos candidatos será realizada pelo NEABI (Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas) do câmpus Camaquã.
- **4.2.** A seleção dos candidatos será realizada em três etapas, quais sejam:
 - I. Análise do curriculum lattes ou vitae:
- II. Análise do memorial descritivo com a descrição do interesse e do envolvimento ou afinidade do candidato com as temáticas dos movimentos sociais e das questões étnico-raciais;
 - III. Entrevista.
- **4.3.** As entrevistas serão realizadas nos dias 12 e 13 de junho de 2019, conforme programação divulgada no dia 27 de maio de 2019 no endereço eletrônico editais.ifsul.edu.br.

5 DO RESULTADO

- **5.1.** O resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 14 de junho de 2019, no endereço eletrônico <u>editais.ifsul.edu.br</u>.
- **5.2.** Candidatos não selecionados poderão encaminhar recurso até o dia 17 de junho de 2019 através do e-mail gabinete@camaqua.ifsul.edu.br
- **5.3.** O resultado final da seleção, considerados os recursos, será divulgado no dia 18 de maio de 2019 no endereço eletrônico <u>editais.ifsul.edu.br</u>.

6. CRONOGRAMA

Ação	Prazo limite
Lançamento do Edital	27/05
Período de inscrições	27/05 a 03/06
Divulgação preliminar das inscrições homologadas	04/06
Recurso da homologação das inscrições	05/06
Divulgação final das inscrições homologadas e da programação de entrevistas	06/06
Entrevistas	12/06 e 13/06
Divulgação do resultado preliminar	14/06
Recurso do resultado preliminar	17/06
Resultado Final	18/06

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Casos omissos ou em casos de eventuais impedimentos legais serão resolvidos pelo NEABI em conjunto com a Direção-geral do câmpus Camaquã.



7.2. A Comissão de Heteroidentificação constituída através deste edital atuará nos processos seletivos de estudantes dos anos de 2019 e 2020.

Camaquã, 27 de maio de 2019.

Tales Amorim

Diretor-geral do Câmpus Camaquã



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CURSOS E CONCURSOS DO IFSUI

Regulamenta o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSuL.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16/06/2017, publicado no D.O.U. de 19/06/2017, considerando o previsto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e na Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer a regulamentação do processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).
- Art. 2º Os candidatos negros, que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos do IFSul, caso aprovados, deverão estar presentes antes da matrícula, em data definida por cada câmpus, a fim de que seja realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos.
- §1º A comissão citada no *caput*, após o procedimento de heteroidentificação com o candidato, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, conforme o estabelecido no *caput*.
- §2º Caso o candidato não tenha a autodeclaração confirmada, passará a concorrer pelo acesso universal, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato negro classificado.
- §3º Os candidatos que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos e documentos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo a que



estejam vinculados.

§4º Os candidatos com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por pais ou responsáveis, sendo estes últimos avisados de que não poderão se manifestar. Aos candidatos com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

Art. 3º A comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração tem a função de confirmar a autodeclaração e deverá ser constituída em cada unidade do IFSul (câmpus e reitoria) por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes. A comissão deverá ser composta por servidores docentes, servidores técnico- administrativos, estudantes maiores de 18 anos, membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

- §1º A comissão da reitoria atuará nos concursos públicos e na fase recursal nos processos seletivos dos câmpus.
- §2º As comissões dos câmpus atuarão em seus processos seletivos e em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocadas pelo Reitor.
- §3º A comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo, quando possível, que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
- §4º Os membros da comissão deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).
- Art. 4º Nos câmpus e reitoria, a composição dos integrantes das comissões de heteroidentificação complementar à autodeclaração será por edital. Não havendo candidatos no edital ocorrerá a indicação da Reitoria em conjunto com os câmpus, articulados com os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI).
- Art. 5º Na reitoria, a indicação dos membros integrantes da comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração para concurso público será de



responsabilidade do Departamento de Seleção (DES), articulado com o Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) e o Núcleo de Estudos Afro- brasileiros e Indígenas (NEABI) da Reitoria.

Art. 6º O presidente de cada uma das comissões deverá ser servidor do IFSul e, dentre seus membros, deverá ser eleito um secretário, responsável pelo registro do trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração para candidatos negros aprovados em concursos públicos no âmbito do IFSUL deverá seguir o previsto na Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018,da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 8º A Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá ser observada como documento orientador para o processo seletivo de ingresso de candidatos negros em matérias não previstas por esta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias diretamente envolvidas nos processos seletivos e concursos.

Art. 10° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

ESTRUTURA DAS COMISSÕES:

Cada comissão é composta por 10 membros (incluindo o Presidente da Banca e Secretário), sendo 5 titulares e 5 suplentes. Pode ser composta por servidores (professores e técnicos) e estudantes maiores de 18 anos, membros da Sociedade Civil (por meio de Edital) e Instituições como OAB, Conselhos Municipais, representantes de movimentos negros etc.)

FORMAÇÃO PARA AS COMISSÕES:

A formação dos membros da banca será ofertada por meio do Curso "Capacitação para as comissões de Heteroidentificação do IFSul", com carga horária de 40 horas e recursos de acessibilidade de forma que qualquer usuário possa acessá-lo, a partir de diferentes abordagens sobre o tema. Está prevista para o 1º semestre de 2019, sendo disponibilizada por meio da plataforma Moodle, para ser utilizada de forma livre por presidentes e membros das comissões de heteroidentificação e demais interessados na oferta de formação a seus membros, sendo esta organizada de acordo com a realidade de cada Câmpus.

ORIENTAÇÕES PARA A PRÁTICA:

Na data do procedimento de heteroidentificação reservar 3 salas:

Sala I - Para acolhida dos candidatos/as, com projeção de um vídeo (disponibilizado no curso) sobre as cotas raciais, abordando quem é o sujeito de direito e conceitos importantes como fenotipia. Os candidatos deverão ser informados sobre procedimentos das bancas, gravações, foto, restrições de uso de chapelaria e equipamentos eletrônicos. Recomenda-se estabelecer um clima de acolhida e absoluto respeito aos candidatos/as.

Sala II - Destinada para a 1ª banca, composta por 2 pessoas para confirmação da



autodeclaração, pela observação dos traços fenotípicos. Deverá ser solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto e um componente da banca deverá pedir que o candidato leia a autodeclaração realizada previamente e após solicitará sua ratificação em nova assinatura no mesmo documento. Ainda na mesma sala o candidato será fotografado. Caso haja dúvidas em relação à fenotipia, o candidato será encaminhado para a 2ª banca.

Sala III - Destinada para a 2ª banca, composta por **3 pessoas**, com o objetivo de auxiliar quanto à dúvida originada na 1ª banca. Caso a autodeclaração não seja confirmada nesta banca, será emitido um Parecer, que deverá ser unânime, construído coletivamente com os membros presentes (conforme orientações em disciplina do Curso) e anexados todos os documentos. Haverá prazo estabelecido pela banca para emissão do Parecer.

Observações:

- Os candidatos não deverão ser inquiridos em nenhuma das bancas, considerando que deverá ser observada somente a fenotipia (características físicas) do candidato;
- O presidente de cada uma das comissões deverá ser servidor do IFSul, e dentre seus membros, deverá ser eleito um secretário, responsável pelo registro do trabalho;
- Em caso de o aluno não poder estar presente no dia da aferição será montada outra banca somente mediante atestado (comprovação);
- Caso o aluno não compareça na banca, automaticamente passará à ampla concorrência, concorrendo a partir de sua classificação.